



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI N.º 6.699, DE 30 DE MAIO DE 2006

Exige que os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços afixem o número telefônico do serviço de proteção ao consumidor.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de maio de 2006, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais e os de prestação de serviços afixarão, em local visível, o número de telefone do serviço de proteção ao consumidor.

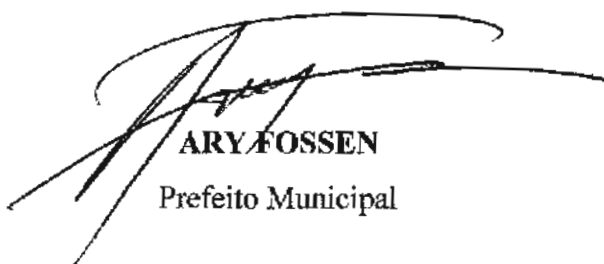
Art. 2º - Ao infrator aplicar-se-á:

I – multa, a ser fixada pela Administração;

II – na reincidência, interdição da atividade.

Art. 3º - O estabelecimento em funcionamento na data de início de vigência desta lei cumpri-la-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados dessa data.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de maio de dois mil e seis.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

sec.1